

**PORTARIA GSF Nº 050-A/08**

Teresina(PI), 30 de janeiro de 2008.

Altera a Portaria GSF nº 348/05, de 31 de outubro de 2005, incluindo o produto leite “in natura” no mesmo tratamento tributário.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06/01/89;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. A ementa da Portaria GSF nº 348, de 31 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: “Dispõe sobre o cumprimento de obrigações acessórias relativamente à aplicação do benefício do diferimento de que tratam os Decretos nº 9.406, de 29 de setembro de 1995, nº 9.475, de 23 de fevereiro de 1996 e nº 7.560, de 13 de abril de 1989, art. 8º, inciso I.”

Art. 2º. O art. 1º, caput, da Portaria GSF nº 348, de 31 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Nas operações de aquisição dos produtos primários relacionados nos Decretos nº 9.406, de 29 de setembro de 1995, nº 9.475, de 23 de fevereiro de 1996 e nº 7.560, de 13 de abril de 1989, art. 8º, inciso I, efetuadas diretamente pelas empresas industriais junto aos produtores rurais no Estado do Piauí, fica autorizado:

.....”

Art. 3º. O art. 2º da Portaria GSF nº 348, de 31 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As disposições desta Portaria aplicam-se às empresas detentoras de Regime Especial concedidos na forma dos Decretos nº 9.406/95 e nº 9.475, de 23 de fevereiro de 1996, observado o disposto no Parágrafo único deste artigo.

**PORTARIA GSF Nº 050-A/08**

Teresina(PI), 30 de janeiro de 2008.

Parágrafo único As empresas industriais de beneficiamento de leite “in natura” poderão adotar igual procedimento ao estabelecido neste ato, desde que assim o requeiram à Secretaria da Fazenda que poderá concedê-lo através de regime especial.”

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Cientifique-se.**  
**Cumpra-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Teresina (PI), 30 de janeiro de 2008.

**ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO**  
**Secretário da Fazenda**

